



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Benedito Amauri Antunes de Oliveira, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1006086-98.2024.8.26.0625 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 54.537,00

REQUERENTE(S):

MARDOQUEU MENDES, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG 30.369.175-x, CPF 031.754.026-23, Manoel Pereira Santos Netto, 34, Casa, Jardim Santa Tereza, CEP 12045-160, Taubaté - SP

REQUERIDO(S):

JAIME DE SOUZA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 05.234.592/0001-20, com endereço à Rodovia SC 443, 665, Centro, CEP 88717-000, Sangão - SC e **EDNELSON FERREIRA GONÇALVES**, RG 5315828, CPF 078.688.569-63, com endereço à Rua Manoel Ferreira, 250, Casa, Campo D'Una, CEP 88495-791, Garopaba - SC

OBJETO DA AÇÃO:

Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

01) Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR - 27/05/2024 - Fls. 80/97: recebo a emenda à petição inicial. Diante dos documentos apresentados, defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se. Nesta fase de cognição sumária, sem a prestação de esclarecimentos da parte contrária, é inviável a antecipação da tutela pretendida, uma vez que é necessário fixar e estabelecer de forma mais efetiva a responsabilidade dos réus, que se dará somente a regular instrução probatória. Retire-se, portanto, a anotação de prioridade na tramitação e respectiva tarja de urgência (COMUNICADO CG Nº 130/2020). Não obstante a previsão de designação in limine de audiência de conciliação ou de mediação contida na Lei 13.105, de 11 de janeiro de 2015 (Código de Processo Civil), verifica-se desde logo que tal expediente (art. 334 do Código de Processo Civil), aplicado de forma peremptória e inflexível, implicará em grave e preocupante colapso do setor de conciliação ou do CEJUSC local e mesmo da pauta de audiências deste juízo, sem correspondente ganho em celeridade e efetividade processuais. Assim, imperioso ponderar que é dedutível do novo sistema a atribuição entregue ao juiz de poder geral de adaptabilidade procedimental às especificidades do litígio (art. 139, inciso VI do Código de Processo Civil), de modo que verificando cuidar-se de causa que, pela natureza ou qualidade das partes, em geral, não se costuma lograr composição nesta oportunidade de incipiente trâmite processual, relegar a solenidade para momento posterior. E isto se faz em consideração ao dever do juiz de velar pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

duração razoável do processo e pela possibilidade de promover a qualquer tempo, a autocomposição (art. 139, incisos II e V, do Código de Processo Civil). De modo a adequar, portanto, o rito processual às necessidades da demanda, reservo a momento oportuno ulterior a análise da conveniência da eventual designação de audiência de conciliação (art. 139, inciso VI, do Código de Processo Civil e Enunciado nº 35 da ENFAM), a qual também poderá ser eventualmente designada para fins de saneamento e demais deliberações acerca do processamento, com a fixação dos pontos controvertidos e estabilização da demanda, de modo mais eficiente e proveitoso. Cite-se e intime-se a parte ré para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código.

02) Contestação Juntada - 17/07/2024 - Nº Protocolo: WTBT.24.70154089-7 os requeridos apresentaram contestação.

03) Réplica Juntada - 05/08/2024 - Nº Protocolo: WTBT.24.70169651-0 - Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

04) Mero expediente - 08/08/2024 - Vistos. Deverão as partes, querendo, especificar provas, justificando a pertinência. Observo que especificar provas, justificando a pertinência, significa indicar com precisão quais provas se pretende ver nos autos, apontando clara e objetivamente a necessidade do meio de prova requerido para demonstração daquilo que se pretende provar. À parte cabe esclarecer como, de que modo a prova requerida poderá elucidar algo acerca do fato probando e, portanto, afirmar de maneira singela que se está a requerer "a produção de todas as provas admitidas em direito..."ou algo que o valha, de forma genérica, sem qualquer demonstração de que os meios pleiteados são relevantes para a solução do litígio, é o mesmo que não especificar as provas, e por isso manifestações de tal ordem poderão dar ensejo à preclusão. Int.

05) Mero expediente - 28/08/2024 - Vistos. Necessária a realização de prova pericial para constatação das alegadas lesões apontadas pelo autor e a sua gravidade. Para a realização da perícia, nomeio o perito NILTON JORGE GAMA PINTO, que deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias da ciência de sua nomeação (art. 465, § 2º, do CPC), ressaltando que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, apresentem manifestação acerca da nomeação do perito, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 465, § 1º, incisos I a III, do CPC). Oportunamente, o pagamento da verba honorária deverá ser rateado entre as partes. Laudo em trinta dias. Int. O processo está no prazo aguardando manifestação das partes acerca da apresentação da proposta pelo perito.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 10 de setembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)